



# DIÁRIO OFICIAL do MUNICÍPIO de **MANAUS**

Manaus, segunda-feira, 22 de dezembro de 2014.

Ano XV, Edição 3558 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

### LEI Nº 1.950, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

**ALTERA** e acrescenta dispositivo à Lei nº 1.932, de 19 de novembro de 2014.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** O inciso II do art. 1º da Lei nº 1.932, de 19 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º *Omissis*.

...

II – 100% (cem por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU dos prédios destinados às prestações a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo;”

**Art. 2º** Fica acrescido o § 4º ao art. 1º da Lei nº 1.932, de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 1º *Omissis*.

...

§ 4º Admitir-se-á, para o exercício de 2015, a critério da IES, que o adimplimento do ISSQN não alcançado pela isenção a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo seja efetuado mediante a compensação com bolsas do PBU específicas para esse fim, conforme regulamento”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 22 de dezembro de 2014.

  
**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**  
Prefeito de Manaus

  
**LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA**  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

### LEI Nº 1.951, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

**ALTERA** e acrescenta dispositivo à Lei nº 1.934, de 19 de novembro de 2014.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** O inciso II do art. 1º da Lei nº 1.934, de 19 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º *Omissis*.

...

II – 100% (cem por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU dos prédios destinados às prestações a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo;”

**Art. 2º** Fica acrescido o § 4º ao art. 1º da Lei nº 1.934, de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 1º *Omissis*.

...

§ 4º Admitir-se-á, para o exercício de 2015, a critério da IES, que o adimplimento do ISSQN não alcançado pela isenção a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo seja efetuado mediante a compensação com bolsas do PBPG específicas para esse fim, conforme regulamento”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 22 de dezembro de 2014.

  
**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**  
Prefeito de Manaus

  
**LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA**  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil